

REGULAMENTO DO PROGRAMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE - PPGIES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com sede no Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT), constitui um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento na área Interdisciplinar objetivando a formação de recursos humanos de qualidade para liderar processos de criação, transformação e disseminação de conhecimento, através da realização de pesquisas, de estudos técnicos, científicos e de inovação tecnológica, para a resolução de problemas complexos aplicando os conhecimentos da ciência e tecnologia para promover a inovação tecnológica com Sustentabilidade no País e da América Latina. O Programa apoia-se em objetivos específicos, que são:

- I. Formar um núcleo científico interdisciplinar na região da tríplice fronteira agregando pesquisadores com formação na área de Engenharia, Ciências Exatas, Ciências Agrárias e Ciências Sociais Aplicadas, com vistas ao desenvolvimento regional concernente a indústria e dos países latino-americanos e caribenhos;
- II. Fomentar ações interdisciplinares, visando qualificar a utilização dos meios tecnológicos e científicos na formação de um profissional diferenciado;
- III. Formar e Qualificar profissionais capazes de atuar no meio acadêmico, científico e industrial, desenvolvendo atividades pesquisa e inovação, bem como para o exercício do ensino na área de Ciência, Tecnologia e Gestão de Sistemas Energéticos que busquem transformar o contexto social dos locais onde estejam inseridos;
- IV. Produzir conhecimento científico, tecnológico e de inovação em Energia para Sustentabilidade tendo como resultado mensurado por meio de publicações científicas e patentes;
- V. Ampliar as competências locais e regionais sobre as questões energéticas no Brasil e demais países latino-americanos;
- VI. Promover a integração entre a graduação e pós-graduação através das atividades de ensino, extensão e pesquisa na tríplice fronteira e demais países.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) possui uma área de concentração e duas (2) linhas de pesquisa:

Área de Concentração	Linha de Pesquisa
Energia e Sustentabilidade	L1 – Materiais e Dispositivos para Fontes de Energia L2 – Tecnologias & Processos Sustentáveis

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) compreende dois cursos conclusivos: nível de Mestrado e nível de Doutorado:

§ 1. O Curso de Mestrado confere o título de Mestre Interdisciplinar, Area de Concentração em Energia e Sustentabilidade.

§ 2. O Curso de Doutorado confere o título de Doutor Interdisciplinar, Area de Concentração em Energia e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 5º. Os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino, pesquisa e extensão, com produção científica e tecnológica continuada e relevante.

Art. 6º. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido pela Comissão Superior de Ensino (COSUEN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Parágrafo único – São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I. Ministrar aulas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;
- III. Orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;
- IV. Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- V. Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

Art. 7º. O ingresso no corpo docente se dá por credenciamento junto ao Conselho de Pós-graduação do PPGIES em consonância com o Regimento Geral da UNILA, podendo este credenciamento abranger uma ou mais das atividades descritas no **Art. 4º** do Regulamento do Programa Vigente.

§ 1. Para fins de candidatura ao credenciamento no PPGIES da UNILA o candidato a docente deverá cumprir aos seguintes critérios e apresentar os seguintes documentos:

- I. Ter concluído a orientação de ao menos um aluno de Graduação ou Especialização;
- II. Ter concluído a orientação de ao menos um aluno de Iniciação Científica;
- III. Ter índice de produtividade maior ou igual à estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1), por ano, na área Interdisciplinar ou equivalente nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Ter sido Docente Colaborador do PPGIES (Para candidatura como docente permanente);
- V. Cópia do Currículo Lattes/CNPq atualizado;
- VI. Memorial de cálculo do índice de produtividade na área Interdisciplinar dos últimos 3 (três) anos;
- VII. Cópia simples dos 3 (três) últimos artigos publicados ou aceitos em periódicos indexados na área Interdisciplinar;
- VIII. Carta de intenção ao Coordenador do PPGIES, apresentando claramente seus objetivos e possíveis contribuições para o crescimento ao Programa;
- IX. Proposta de Projeto de pesquisa alinhado aos objetivos e a(s) linha(s) de pesquisa do PPGIES.

§ 2. Quanto a candidatura a docente a Comissão Examinadora apreciará a documentação apresentada pelos candidatos e emitirá um parecer à Coordenação do PPGIES que se encarregará de submeter o documento à aprovação pelo colegiado de Pós-Graduação do PPGIES. A homologação dos resultados será realizada pela Comissão Superior de Ensino (COSUEN) da UNILA.

§ 3. O credenciamento de qualquer docente permanente tem validade de 4 (quatro) anos e como docente colaborador tem validade de 2 (dois) anos.

§ 4. O credenciamento poderá ser renovado mediante solicitação do interessado à Comissão de Pós-graduação (CPG) do PPGIES da UNILA.

Art. 8º. O descredenciamento como membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) se dará pelos seguintes motivos:

- I. Não ter colaborado na docência de disciplina obrigatória e/ou optativa do programa de pós-graduação no período de 2 (dois) anos;
- II. Não ter concluído a orientação ou coorientação de ao menos um aluno de Mestrado ou Doutorado nos últimos 4 (quatro) anos;

- III. Não ter índice de produtividade maior ou igual à estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1), por ano, na área Interdisciplinar ou equivalente nos últimos 4 (quatro) anos;
- IV. Descumprimento parcial ou integral do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES).

§ 1. O credenciamento ao do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) para todos os itens supracitados será avaliado pelos membros do colegiado do curso, sendo que a decisão deverá resultar da votação da maioria absoluta.

§ 2. Caso o docente descredenciado possua orientação em andamento, o docente permanecerá credenciado ao programa como colaborador até o término da(s) orientação(ões) em andamento.

Art. 9º. A Comissão de Pós-Graduação designará, obrigatoriamente, um orientador e co-orientador para cada candidato ao título de Mestre ou de Doutor, mediante a proposta escrita do orientador.

§ 1º. A Comissão designará um orientador e co-orientador de áreas do conhecimento distintas tornando-se uma orientação, preferencialmente, Interdisciplinar ou no mínimo Multidisciplinar.

§ 2º O Candidato ao título de Mestrado ou de Doutor poderá ter seu orientador alterado pela Comissão de Pós-Graduação do PPGIES, a seu critério, e por iniciativa sua, do Orientador ou do aluno, a qualquer momento antes de sua primeira matrícula em Dissertação ou Tese.

§ 3º A alteração do Orientador em outros casos somente será efetivada pela Comissão em casos excepcionais, a seu critério, após ouvidas as partes interessadas, a partir de iniciativa sua ou de solicitação justificada por escrito do Orientador ou do aluno.

Art. 10º. Compete ao Orientador e Co-orientador:

- I. Orientar a matrícula do aluno em disciplinas adequadas à sua formação, procurando ajustar as atividades acadêmicas aos propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. Orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação ou Tese;
- III. Assistir ao aluno continuamente ao longo do curso em todos os aspectos técnico-científicos relacionados com sua formação;
- IV. Manter contato permanente com o aluno, supervisionando e fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso e prevenir a Comissão de Pós-Graduação do PPGIES em caso de ausência prolongada do aluno;
- V. Propor à Comissão de Pós-Graduação do PPGIES a composição da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11°. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) é estruturado administrativamente da seguinte forma:

- I. Conselho de Pós-Graduação (COPG) do PPGIES;
- II. Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGIES, assessorada por uma Comissão de Bolsas;
- III. Coordenador(a);
- IV. Vice Coordenador(a) ou Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 12°. O Conselho de Pós-Graduação (COPG) é constituído pelos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro da Universidade e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 13°. Compete ao Conselho de Pós-Graduação (COPG) do PPGIES:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, nos termos da legislação em vigor;
- II. Elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Comissão Superior de Ensino (CONSUEN) da UNILA;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- V. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da CPG;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VII. Aprovar, por proposta da CPG, o perfil dos professores orientadores;
- VIII. Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades e resultados do Programa de Pós-Graduação, apresentado pela CPG.

Art. 14°. O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Pós-Graduação do PPGIES terá, no mínimo, uma reunião ordinária por ano.

Art. 15°. A Comissão de Pós-Graduação do PPGIES é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por outros 3 (três) membros docentes do COPG e pela representação discente, eleita na forma da lei.

§ 1º. Os membros docentes da CPG, excetuando-se o Coordenador e o Coordenador Substituto, são eleitos por seus pares, isto é, pelos membros docentes do COPG.

§ 2º. Os membros docentes do COPG também elegem 2 (dois) suplentes docentes, para substituírem os membros docentes da CPG, exceto o Coordenador e o Coordenador Substituto, nos seus impedimentos.

§ 3º. Os membros da Comissão de Pós-Graduação e seus suplentes têm mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução. Para fins de recondução, não se diferenciam os mandatos quanto à titularidade ou suplência.

Art. 16º. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. Propor ao COPG modificações no Regimento do Programa;
- III. Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV. Aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e Exames de Qualificação para as Bancas Examinadoras;
- V. Designar os componentes das Bancas Examinadoras, ouvido o orientador;
- VI. Propor docentes para credenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VII. Propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- VIII. Aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- IX. Atribuir créditos por atividades realizadas pelos Pós-graduandos;
- X. Aprovar o orçamento do Programa;
- XI. Homologar Teses e Dissertações;
- XII. Estabelecer, em consonância com os Centros envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XIII. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o COPG;
- XIV. Propor ao COPG o descredenciamento de docentes;
- XV. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI. Propor ao Conselho do Instituto ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 17º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas e preside o Conselho de Pós-graduação do PPGIES e a Comissão de Pós-graduação do PPGIES, com voto de qualidade além do voto comum.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto são escolhidos dentre os membros docentes do Conselho de Pós-Graduação, eleitos por voto secreto pelos membros desse Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 18º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. Elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e da União;
- III. Praticar atos de sua competência, ou competência superior mediante delegação;
- IV. Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CONSUEEN);
- VI. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII. Enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho de Pós-Graduação (COPG).

Art. 19º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação é composta por quatro membros: o Coordenador do Programa, dois representantes docentes e um representante discente, sendo os docentes indicados pelos membros eleitos da CPG e o representante discente eleito por seus pares, com mandatos de dois anos para os docentes e um ano para o discente, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão de Bolsas coincide com o da CPG.

Art. 20º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudo, mediante critérios, definidos pela CPG, que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Apresentar sugestões sobre substituição de bolsistas, para decisão da CPG.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 21º. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, competindo-lhe:

- I. Manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. Processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. Auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- VIII. Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 22º. Podem integrar o corpo discente do Programa de Pós-Graduação portador de diplomas de cursos superiores cujos currículos, a critério da CPG, propiciem uma formação em ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º. O público preferencial do programa são estudantes graduados em Engenharias, Ciências Exatas, Ciências Agrárias e Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º. Casos omissos ou em caso de divergência serão encaminhados, para decisão da CPG.

Art. 23º. Todo aluno de Mestrado e Doutorado deve ter, obrigatoriamente, um Orientador e um Co-orientador, em consonância com as regras descritas no § 1º. do **Art. 9º.** do Regulamento do Programa.

Art. 24º. A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES) obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteados-se pelas seguintes normas gerais:

- I. Os estudantes do Doutorado serão selecionados com base no histórico acadêmico de Mestrado, no curriculum lattes, em cartas de recomendação, em um Pré Projeto em consonância com área e as linhas de pesquisa do PPGIES, em um exame de conhecimentos (se necessário) e em uma entrevista (se necessário);
- II. Os estudantes do Mestrado serão selecionados com base no histórico acadêmico de graduação, no curriculum lattes, em um Pré Projeto em consonância com área e as linhas de pesquisa do PPGIES (se necessário), em um exame de conhecimentos (se necessário) e em uma entrevista (se necessário);
- III. Os editais de seleção poderão especificar números limitados de vagas, de acordo com as disponibilidades dos orientadores no momento.

Art. 25º. Os alunos podem ser admitidos em duas categorias: regulares ou especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos, através de processo de seleção, como candidatos a um título universitário oferecido pelo Programa;

§ 2º São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa aceita pela Comissão de Pós-Graduação do PPGIES;

§ 3º Somente os alunos regulares poderão ser bolsista desde que tenham dedicação exclusiva e não poderá exercer atividades alheias ao seu Plano de Estudos e de Tese.

Art. 26º. A admissão de alunos em qualquer das duas categorias estará sujeita às seguintes exigências mínimas:

- I. Curso de Mestrado concluído para alunos candidatos ao curso de Doutorado;
- II. Curso de graduação concluído, podendo ser admitidos em casos excepcionais e a critério da Comissão de Pós-Graduação, alunos candidatos ao curso de Mestrado cuja conclusão de curso de graduação seja iminente;
- III. Desempenho acadêmico prévio compatível com as exigências do curso;
- IV. Apresentação da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, sendo esta documentação definida por resolução da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 27º. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Pós-Graduação, a qual observará os seguintes critérios:

- I. Cumprimento dos critérios do Edital de seleção e Regulamento da Pós Graduação, exceto casos omissos ou que haja divergências;

- II. Avaliação das potencialidades do candidato para a realização de pesquisas e estudos avançados no escopo do Programa;
- III. Disponibilidade de orientadores na área de especialização pretendida pelo candidato.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E DE AVALIAÇÃO

Art. 27º. Os cursos oferecidos pelo Programa constarão de disciplinas e de trabalhos de Dissertação ou Tese vinculados com a área de concentração.

Art. 28º. O regime do Programa é quadrimestral e a verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

Art. 29º. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

§1º. A cada disciplina ministrada em nível de Pós-Graduação será atribuído um número de créditos na proporção de um crédito para cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou teórico-práticas.

§2º. Poderão ser atribuídos créditos por outras atividades compatíveis com as características do Programa, segundo critérios estabelecidos em resolução da Comissão.

§3º. Fica vedado o cômputo de créditos pelas seguintes atividades: elaboração e defesa de Dissertação ou Tese, apresentação de seminário de andamento, preparação e defesa de exame de qualificação e atividades extra-classe diretamente relacionadas a disciplinas.

§4º. Os créditos obtidos terão validade limitada a 72 (setenta e dois) meses.

§5º. O diploma de mestrado possibilitará o aproveitamento no curso de doutorado de até 24 (vinte) créditos obtidos no mestrado, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§6º. Os créditos obtidos no mestrado, desde que concluído e mediante a apresentação do respectivo diploma, terão validade ilimitada para fins de aproveitamento no curso de doutorado.

§7º. O número mínimo de créditos que devem ser obtidos em disciplinas cursadas no PPGIES é de 8 (oito) para o mestrado e de 4 (quatro) para o doutorado.

Art. 30. Os discentes podem cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação e convalidarem os créditos no curso. A convalidação ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação poderão ser computados créditos por disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação.

§1º. Para a definição do número de créditos a serem computados por uma disciplina serão analisados seu conteúdo, sua carga horária e sua adequação ao PPGIES e ao curso (Mestrado ou Doutorado) no qual o candidato está matriculado, ouvido seu orientador e co-orientador.

§2º. O número de créditos para cada disciplina será contabilizado de acordo com as Normas da UNILA, contudo não poderá exceder 4 (quatro) créditos.

§3º. De acordo com o convênio para Pós-Graduação Binacional entre o referido Programa de Pós-Graduação e os Programa de Mestrado em Energia e do Programa de Doutorado em Engenharia Industrial da Universidad Nacional de Misiones (UNaM). As disciplinas realizadas na UNaM serão automaticamente coválidas no PPGIES/UNILA.

Art. 31º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso utilizando-se os seguintes conceitos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

F - Falta de Frequência.

§1º. O aluno que tiver obtido em qualquer disciplina o conceito final "A", "B", ou "C" fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º. Receberá conceito "D" (Conceito Insatisfatório) o aluno que não estiver apto a ser aprovado na disciplina.

§3º. Receberá conceito "F" (Falta de Frequência) o aluno que não tiver frequência mínima de **75%** na disciplina.

Art. 32º. No início de cada semestre o discente deverá efetuar matrícula no período determinado pela Coordenação, sob pena de desligamento do Programa.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula será condicionada à concordância, expressa por escrito, do Professor Orientador.

Art. 33°. Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, um único trancamento de matrícula no Curso.

§ 1º. O período máximo de trancamento de matrícula é de 01 (um) ano.

§ 2º. O período de trancamento não será computado para integralização do Curso.

Art. 34°. Ao final de cada período letivo o aluno poderá ser desligado do Programa por desempenho insuficiente, a critério exclusivamente da Comissão de Pós-Graduação, ouvidas as partes interessadas.

§ 1º A avaliação de desempenho levará em consideração o coeficiente de rendimento expresso no artigo anterior, o conjunto da produção intelectual do aluno e o cumprimento dos requisitos parciais para obtenção do título dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação através de resolução.

Art. 35°. Perderá a concessão da Bolsa do programa o aluno que:

- I. Esgotar o prazo máximo concedido para conclusão do Curso de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- II. Esgotar o prazo máximo concedido de 12 (doze) meses para Mestrado e de 18 (dezoito) meses para o Doutorado para apresentação de exame de qualificação
- III. Não obtiver aprovação no exame de qualificação;
- IV. Obter conceito "C" em duas ou mais disciplinas;
- V. Obter conceito "D" ou "F" em qualquer disciplina recuperada.

Art. 36°. Será automaticamente desligado do programa o aluno que:

- I. Esgotar o prazo máximo incluindo o prazo de prorrogação caso concedido para conclusão do Curso;
- II. Esgotar o prazo máximo máximo incluindo o prazo de prorrogação caso concedido para apresentação do exame de qualificação;
- III. Obter conceito "D" ou "F" em qualquer disciplina recuperada.

Art. 37°. O prazo máximo para conclusão do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado. Mediante solicitação por escrito e circunstanciada encaminhada pelo aluno com concordância por escrito do orientador, este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O prazo máximo de prorrogação para o Mestrado é de 6 (seis) meses prorrogáveis por uma única vez por mais 6 (seis) meses mediante aprovação da CPG e para o Doutorado é de 12 (dozes) meses prorrogáveis por uma única vez por mais 12 (doze) meses mediante aprovação da CPG.

Art. 38°. O candidato ao Mestrado deverá apresentar e ser aprovado em pelo menos um seminário de andamento de Dissertação, no qual será avaliado o andamento de sua pesquisa.

Parágrafo único - Os prazos para apresentação dos seminários de andamento serão definidos pela Comissão de Pós-Graduação através de resolução.

Art. 39°. O candidato ao Doutorado deverá apresentar e ser aprovado em um Exame de Qualificação no qual demonstra conhecimento abrangente na especialidade em que pretende desenvolver sua Tese.

Parágrafo único - A natureza e os prazos para apresentação do Exame de Qualificação serão definidos pela Comissão de Pós-Graduação através de resolução.

Art. 40°. Será considerado aprovado no Curso de Mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 24 (vinte) créditos em disciplinas;
- II. Apresentação e aprovação de pelo menos 01 (um) Estágio de Docência;
- III. Apresentação e aprovação de pelo menos 01 (um) seminário de andamento;
- IV. Apresentação, defesa e aprovação de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento;
- V. Aprovação em prova de proficiência em leitura de língua inglesa;
- VI. Ter publicado (ou recebido formalmente o aceite para publicação) de pelo menos 1 (um) trabalho técnico em evento científico ou equivalente considerado relevante para a área Interdisciplinar – Câmara III da CAPES, preferencialmente, publicação em periódico indexado ou equivalente com qualis B1 ou superior;
- VII. Cumprimento dos demais requisitos legais.

Art. 41°. Será considerado aprovado no Curso de Doutorado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 36 (trinta) créditos em disciplinas;
- II. Apresentação e aprovação de pelo menos 01 (um) Estágio de Docência;
- III. Apresentação e aprovação de pelo menos 01 (um) exame de qualificação;
- IV. Apresentação, defesa e aprovação de Tese nas condições estabelecidas neste Regimento;
- V. Aprovação em prova de proficiência em leitura de língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira (espanhol ou português);
- VI. Ter publicado (ou recebido formalmente o aceite para publicação) de pelo menos 2 (dois) trabalhos técnicos em evento científico ou equivalente considerado relevante para a área Interdisciplinar – Câmara III da CAPES sendo obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) das publicações em periódico indexado ou equivalente com qualis B1 ou superior;
- VII. Cumprimento dos demais requisitos legais.

Art. 42°. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no processo seletivo de ingresso por uma comissão de bolsas constituída de acordo com o parágrafo X do art. 14° das Normas Gerais de Pós-graduação da UNILA. As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas estão dispostas no regimento dos cursos de pós-graduação da UNILA.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 43°. A Dissertação de Mestrado consistirá de uma monografia com temática inserida em uma das linhas de pesquisa do Programa, na qual o aluno deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

§ único – a Dissertação poderá constituir-se de 2 (dois) artigos científicos publicados, ou formalmente aceitos para publicação, em periódico internacional e classificado como tal pela CAPES, e apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas, nos moldes estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação. Mediante anuência no Orientador e Co-Orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação da PPGIES.

Art. 44°. A Tese de Doutorado consistirá em uma monografia representando trabalho original, importando contribuição inovadora de caráter tecnológico e/ou científico, com temática inserida em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ único – a Tese de Doutorado poderá constituir-se de 3 (três) artigos científicos publicados, ou formalmente aceitos na sua forma final para publicação, em periódico internacional e classificado como tal pela CAPES e apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas; nos moldes estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação. Mediante anuência no Orientador e Co-Orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação da PPGIES.

Art. 45°. Os trabalhos de conclusão (Dissertação ou Tese) serão julgados por Banca Examinadora designada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGIES e presidida pelo Professor Orientador e pelo Co-orientador, sendo todos os membros portadores de título de doutor ou equivalente.

§1°. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta de pelo menos 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa.

§2º. A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será composta de pelo menos 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles externos ao Programa e 01 (um) dentre estes deverá ser externo à UNILA.

§3º. O Professor Orientador e o Professor Co-Orientador não terão direito a julgamento do trabalho.

§4º. O detalhamento da constituição das bancas examinadoras será definido pela Comissão de Pós-Graduação do PPGIES através de resolução.

Art. 46º. A Tese de Doutorado será submetida à apreciação de relator externo ao Programa (Mestrado) e externo à UNILA (Doutorado), indicado pelo Orientador e Co-Orientador e designado pela Comissão de Pós-Graduação da PPGIES, que fará parte da composição da Banca Examinadora e deverá emitir parecer técnico conclusivo favorável ou não à defesa da Tese.

Art. 47º. A conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será formalizada através de defesa pública da Dissertação ou Tese, com a presença (física ou à distância) obrigatória da Banca Examinadora.

§1º. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá conceito "Aprovado" ou "Reprovado" à Dissertação ou Tese.

§2º. Um conceito final será atribuído pela Banca Examinadora após deliberação, tendo em conta os conceitos atribuídos por cada membro da Banca.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Curso ou pelo Conselho, segundo a competência, ouvido, quando necessário, a CONSUEN da UNILA ou o órgão institucional responsável.

Art. 49º. Estas normas internas do programa poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do curso, devidamente homologadas pela COSUEN da UNILA.

Art. 50º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNILA, revogadas as disposições em contrário.